

Lei nº 420, de 13 de 12 de 2019.

* Ordem do Dia da sessão de 13.12.2019
Assessoria da Câmara Municipal de Francisco Santos
João Paulo de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo”:

Ano	Alíquota
2020	4%
2021	9,24%
2022	19,19%
2023	29,35%
2024	31,28%
2025	33,21%
2026	35,13%
2027 a 2052	37,06%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 416 de 16 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 03 de dezembro de 2019.

João Paulo de Sousa
Prefeito Municipal

Ordem do dia da sessão de hoje
Resolução da Câmara Municipal de Francisco Santos

13.12.2019
Paulo Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em Unânime
Discussão por Unânime
Ordem das Sessões em 13.12.2019
Paulo Henrique da Silva

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 13 / 12 / 2019
[Assinatura]
Prefeito Municipal